

INFORMATIVO

FUNDEB – Complementação VAAR

O que é o VAAR?

- O Fundeb é o fundo que financia a educação básica pública e foi tornado permanente pela EC nº 108/2020. Sua regulamentação está na **Lei nº 14.113/2020**, que estabelece critérios de distribuição, aplicação e controle dos recursos.
- O **Valor Anual por Aluno (VAAR)** é uma complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), voltada às redes públicas de ensino que apresentam melhorias na gestão educacional e avanços nos indicadores de atendimento e aprendizagem.
- Previsto no art. 14 da Lei nº 14.113/2020, o VAAR não é automático: exige o cumprimento de **condicionalidades** específicas.

Quais são as condicionalidades?

A complementação-VAAR está condicionada ao cumprimento de cinco requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 14.113/2020:

- I – Gestão dos cargos de gestores escolares por mérito ou escolha participativa;
- II – Participação dos estudantes em avaliações nacionais;
- III – Redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais;
- IV – Regime de colaboração formalizado entre Estado e Município;
- V – Referenciais curriculares alinhados à BNCC.

Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025:

- A **Resolução nº 15, de 12 de junho de 2025**, aprovada pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, estabelece os critérios para aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113/2020, visando a distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) no exercício de 2026.
- A Comissão Intergovernamental de Financiamento (CIF) reúne representantes dos entes federados para coordenar o FUNDEB, definindo



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio
Operacional da Educação

INFORMATIVO FUNDEB – Complementação VAAR

regras e avaliando o cumprimento das condicionalidades para a complementação-VAAR. Prevista na Lei nº 14.113/2020, a CIF publica anualmente resoluções que orientam os estados e municípios sobre os documentos necessários para receber os recursos.

Por que a Resolução CIF nº 15/2025 trata apenas das condicionalidades I, IV e V?

- As condicionalidades I, IV e V demandam ações administrativas e comprovação documental por parte dos entes federados, envolvendo gestão escolar, regime de colaboração e referenciais curriculares.
- As condicionalidades II e III da Lei nº 14.113/2020 não são reguladas pela CIF, pois envolvem procedimentos técnicos atribuídos ao INEP.
- **Condicionalidade II:** exige participação de pelo menos 80% dos estudantes nas avaliações nacionais, como o SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica. O SAEB é um conjunto de avaliações aplicadas em escolas públicas e privadas de todo o Brasil, coordenado e monitorado pelo INEP.
- **Condicionalidade III:** trata da redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais, aferida pelo INEP com base em análises estatísticas dos resultados das avaliações.

IMPORTANTE!

O atendimento das condicionalidades é requisito cumulativo.

Atenção para o prazo!

Estados, Distrito Federal e Municípios têm até o dia **31 de agosto de 2025** para enviar, via SIMEC, as informações e documentos exigidos para se habilitar à complementação-VAAR no exercício de 2026.

Legislação:

Constituição Federal (art. 208, art. 211, inciso IV, art. 212, §5º)

Lei nº 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025 – Aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno – VAAR no exercício de 2026.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

CAOEDUC
Centro de Apoio
Operacional da Educação